



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 73.402**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 998**, do Vereador **RAFAEL PURGATO**, que altera a Lei Complementar 443/2007, que instituiu a política de proteção do Patrimônio Cultural e criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para prever tratamento ao patrimônio imaterial.

**PARECER N° 1159**

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que se imiscui em seara privativa/exclusiva do Chefe do Executivo, conforme art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII da Carta de Jundiaí, e consequentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Há no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela, e no que concerne ao quesito mérito, subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Face ao exposto votamos favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO  
25/08/15

Sala das Comissões, 17.08.2015.

GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCASTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

rcs